

Velloza Girotto

De: Velloza & Girotto
Enviado em: quinta-feira, 2 de agosto de 2012 10:44
Para: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News - Informativo nº 184 - 01 a 31 de julho de 2012



VELLOZA & GIROTTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News
Informativo nº 184
01 a 31 de julho de 2012

Principais Destaques

- Siscoserv
- Tratado de Bitributação – Brasil/Turquia
- Compensação de Precatórios – Repercussão Geral

Legislação

SISCOSERV

A Secretaria da Receita Federal e a Secretaria de Comércio Exterior publicaram no Diário Oficial da União de 20/07/2012 a *Portaria Conjunta nº 1.908* instituindo, a partir de 01 de agosto de 2012, o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), para registro das informações relativas às transações realizadas entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior.

Não são objeto de registro as informações relativas às operações de compra e venda efetuadas exclusivamente com mercadorias. A obrigação de registro não se estende às transações envolvendo serviços e intangíveis incorporados aos bens e mercadorias exportados ou importados, registrados no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Estão obrigados ao registro de que trata a Portaria: a) o prestador ou o tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil; b) a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito; e, c) a pessoa física ou jurídica ou o responsável legal do ente despersonalizado, residente ou domiciliado no Brasil, que realize outras operações que produzam variações no patrimônio. Estende-se ainda: a) às operações de exportação e importação de serviços, intangíveis e demais operações; e, b) às operações realizadas por meio de

presença comercial no exterior relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

Ficam dispensadas do registro nas operações que não tenham utilizado mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços, de intangíveis e demais operações de que trata o art. 26 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011: a) as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e os Microempreendedores Individuais (MEI); e, b) as pessoas físicas residentes no Brasil que, em nome individual, não explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, desde que não realizem operações em valor superior a US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, no mês.

A norma define ainda os prazos e aplicação de multa para os registros das informações.

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

DPREV- Prazo

A Secretaria da Receita Federal publicou no Diário Oficial da União de 24/07/2012 a *Instrução Normativa nº 1.283* prorrogando o prazo para apresentação da Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), ano calendário 2011, para o último dia útil do mês de outubro de 2012.

A referida norma entrou em vigor na data de sua publicação.

Tratado de Bitributação – Brasil/Turquia

O Congresso Nacional publicou no Diário Oficial da União de 10/07/2012 o *Decreto Legislativo 248* aprovando o Texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010.

O Decreto Legislativo entrou em vigor na data de sua publicação.

SUSEP atualiza regras contra "lavagem" ou ocultação de bens

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou no Diário Oficial da União de 04/07/2012 a *Circular nº 445* dispendo sobre os controles internos específicos para a prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou os crimes que com eles possam relacionar-se, o acompanhamento das operações realizadas e as propostas de operações com pessoas politicamente expostas, bem como a prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo.

Sujeitam-se às obrigações previstas nesta Circular as sociedades seguradoras e de capitalização; os resseguradores locais e admitidos; as entidades abertas de previdência complementar; as sociedades cooperativas de que trata o parágrafo 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007; as sociedades corretoras de resseguro; as sociedades corretoras e os corretores de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta.

As sociedades, resseguradores e corretores devem desenvolver e implementar, na forma da lei e da regulamentação vigentes, procedimentos de controles internos, efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas, que contemplem a identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de serem envolvidos em situações relacionadas à lavagem de dinheiro, bem como para prevenir e coibir o financiamento ao terrorismo, com relação aos produtos comercializados, negociações privadas, operações de compra e venda de ativos e demais práticas operacionais.

A Norma ainda versa sobre o cadastro das pessoas referidas na Circular, o monitoramento das

operações e das relações de negócios, o registro de operações e seus limites, a comunicação de operações e a responsabilidade administrativa.

A Circular entrou em vigor na data de sua publicação e revogou a Circular SUSEP nº 380/2008 e a Carta Circular SUSEP/DEFIS/GAB nº 27/2009.

Jurisprudência

Compensação de Precatórios - Repercussão Geral

Por meio do Plenário Virtual, os Ministros do STF reconheceram a existência de Repercussão Geral do tema tratado em Recurso Extraordinário, que discute a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos constituídos pela Fazenda Pública devedora. O Recurso é de autoria da União contra decisão da Primeira Turma do TRF-1, que decidiu favoravelmente a uma empresa industrial e, dessa forma, entendeu pela inconstitucionalidade dos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, que foram incluídos pela Emenda Constitucional 62/2009. No RE, a União defende a constitucionalidade dos dois parágrafos, ao sustentar “a compatibilidade com a garantia do ato jurídico perfeito e da coisa julgada, bem como do devido processo legal, porque a compensação determinada pelos parágrafos 9º e 10º incidiria apenas sobre fatos futuros (parcelas pendentes de julgamento) e não sobre fatos passados (parcelas já liquidadas)”. Ao votar pelo reconhecimento da Repercussão Geral, o Ministro Ayres Britto lembrou que o tema “é relevante do ponto de vista econômico, político, social e jurídico, pois alcança uma quantidade significativa de ações de execução contra a Fazenda Pública em todo o país, ensejando relevante impacto no orçamento público”. *Fonte: STF*

Pedidos de ressarcimento - multa de 50%

A Corte Especial do TRF4, que abarca os estados da Região Sul, decidiu que é inconstitucional a cobrança pela Receita Federal de multa de 50% sobre pedidos de ressarcimento ou compensação de créditos tributários negados pelo Fisco. A discussão é acerca da constitucionalidade dos parágrafos 15 e 17 do artigo 74 da Lei 9.430/96. Na ação, o advogado da empresa alegou que a existência de multa prévia em caso de negativa do crédito viola o direito fundamental de petição. Dessa forma, os parágrafos referidos acima entram em conflito com o disposto no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, que assegura o direito de petição aos Poderes Públicos independentemente de pagamento de taxas. Segundo a Relatora do processo, Desembargadora Federal Luciane Amaral Corrêa Münch, “a aplicação de multa com base apenas no indeferimento do pedido ou na não homologação da declaração de compensação afronta o princípio da proporcionalidade”. *Fonte: TRF – 4.*

News V&G

V&G na Imprensa

- Conselho discute tributação de lucro no exterior. Valor Econômico, 19/07/2012.
Entrevista com Dr. Leandro Cabral e Silva, Advogado Associado V&G.

V&G Ranking

- Velloza & Giroto foi citado no Ranking Latin Lawyer 250.

V&G News – Extra

- Nº 169 – Decreto nº 7.751/2012: Redução do Prazo Mínimo de Contratação de Empréstimo Externo (14/06/2012).
- Nº 170 – Continuidade no STJ do Julgamento de Repetitivo sobre a Incidência do ISS sobre o Leasing (28/06/2012).

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasilia - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306